



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes
Edital – 1/2020**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem através do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – **Edital 1/2020 (Instrução de Serviço PROAES, Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2018)**.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – Edital 1/2020 tem como objetivo contribuir com a ampliação das condições de permanência dos estudantes ingressantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DAS VAGAS, VALOR DA BOLSA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o período letivo 1.2020 serão disponibilizadas 300 vagas, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2.2. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

2.3. A referida bolsa terá valor mensal de R\$ 350,00 e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até o período letivo 2.2020 previsto para 10 de maio de 2020.

2.3.1. Os estudantes que ingressarem no programa após a data de início estipulada, terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3- DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes, o estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na **Instrução de Serviço PROAES, n. 01 de 03 de janeiro de 2018** descritos abaixo:

I- Ter ingressado na Universidade Federal Fluminense em 2020.1, nos cursos de graduação presencial;

II- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação comprobatória, exigida no **Anexo I** do presente Edital;

III- Estar inscrito em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV- Não ter concluído curso de nível Superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior.

4- DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1. Inscrições

4.1.1. - A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

4.1.2. - A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

4.1.3. Após o término das inscrições, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.2. Do envio da documentação

4.2.1. O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol)

4.2.2. O estudante deverá fazer o upload dos documentos através do Sisbol identificado no próprio sistema o tipo de documento e quem pertence.

4.2.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos:

JPG, JPEG, PNG e PDF.

4.2.4. Alunos que já tiverem documentação no repositório não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, atualização da renda e/ou da composição familiar.

Parágrafo único: A documentação enviada deverá estar legível sob pena de Indeferimento.

5- Da Seleção

5.1. A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica.

5.2. O profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para subsidiar a avaliação socioeconômica.

5.1.1. Os alunos que passaram por avaliação socioeconômica pela Comissão de Verificação de Renda do SISU 1/2020 e que tiveram parecer APTO, não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos em que houve alterações na composição familiar, no território e na renda familiar. É necessário realizar a inscrição no SISBOL e anexar no repositório do SISBOL o comprovante de apto na Comissão de Verificação de Renda do SISU 2020.1. Já nos casos dos estudantes que tiveram alterações nas situações descritas, devem-se inserir os documentos que comprovem a atualização.

5.1.2. Os alunos que passaram por avaliação socioeconômica com análise documental nos Editais Emergenciais Nº 02 e 05/2020 Empréstimo de Chromebook e Similares, Editais Emergenciais Nº 03 e 06/2020 Auxílio Covid- 19 e que tiveram o parecer DEFERIDO, não precisarão anexar nova documentação, exceto nos casos de atualização da renda e/ou da composição familiar.

6- Dos resultados

6.1. Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

7- Do Indeferimento

7.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

II – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

III – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I;

IV – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

VII – Omitir ou prestar informações inverídicas.

8- Dos recursos

8.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

8.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

8.3. O recurso será apresentado pelo aluno através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

8.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe de Serviço Social designada para tal.

8.5. O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

8.6. É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

8.7. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

8.8. A decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis após a apreciação do recurso final, não caberá a interposição de um novo pedido de recurso.

9- DAS RESPONSABILIDADES

9.1- Da Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

I - Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II - Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

9.2 - Do estudante:

I - Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

II - Informar à Divisão de Programas Sociais quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

10- DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL BOLSA ACOLHIMENTO

10.1. O estudante terá sua participação no programa social cancelada nos seguintes casos:

I- Por solicitação do estudante;

- II- Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa;
- III- Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da bolsa;
- IV- Por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução de Serviço do Programa Bolsa Acolhimento;
- V- Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- VI- Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII- Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- VIII- Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;
- IX- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

11- DO CRONOGRAMA

11.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	18/09/2020
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SISBOL	A partir das 18:00 horas do dia 18/09/2020 e término às 15 horas do dia 30/09/2020

A divulgação das datas para o Resultado Preliminar, Período para Interposição de Recursos e Resultado Final serão divulgadas no dia 02/10/2020 no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

11.1.1 As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11.1.2 O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

11.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no SISBOL/UFF e no IDUFF.

11.3. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, informar a PROAES, tão logo a alteração se efetive.

11.3.1. Alterações na renda per capita familiar do estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos

casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

11.4. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.5. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

11.6. O estudante contemplado poderá acumular esta Bolsa com apenas mais um auxílio, disponibilizado pela PROAES.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Programas Sociais e/ou Coordenação de Apoio Social – CAS e/ou Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

11.8 . Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico para ingressanteproaes@gmail.com

11.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12 - São anexos deste edital

ANEXO I - Documentação de Renda

Niterói, 18 de Setembro de 2020.

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

**ANEXO I- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA
SELEÇÃO DA BOLSA ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES
1.2020**

a) **Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência; b) **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino. c) No caso de candidatos que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário ou outros, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção. d) Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem. e) O estudante é considerado independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

A documentação a ser apresentada é referente ao **candidato e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo

Para a realização da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo**, conforme o caso.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TODAS AS PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento.
2. Para os membros da família maiores de 18 anos deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Carteira de Trabalho – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (página do contrato de trabalho atual e/ou do último contrato de trabalho). No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente a contrato de trabalho em branco

OU **Carteira de Trabalho Digital**: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

Extrato previdenciário / CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

ATENÇÃO: Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS pois um documento é gerado automaticamente junto a Previdência Social. Sem a apresentação do CNIS não é possível fazer a avaliação socioeconômica.

O CNIS pode ser obtido de forma gratuita através do portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>

COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR QUE **TRABALHAM OU POSSUEM RENDA**

A comprovação de renda deve ser feita de acordo com o tipo de renda apresentada e o vínculo empregatício do membro da família. Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano vigente.

1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos e militares:

- Contracheque dos meses de julho ou agosto de 2020

2. Para os trabalhadores do mercado informal, autônomos, trabalhadores rurais e pescadores, Microempresários:

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses julho ou agosto de 2020 , quando for o caso.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2020, quando for o caso.
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido em um dos meses de julho ou agosto de 2020.
- Cópia completa do SIMEI de 2020 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, quando for o caso.

- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de julho ou agosto, quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso.
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses julho ou agosto de 2020, quando houver. 3. Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de programa do INSS:
 - Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de julho ou agosto de 2020 ou contracheques dos meses de julho ou agosto de 2020, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.
 - Aposentado ou pensionista que permanecem ou retornam à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviarem a documentação conforme o tipo de atividade.

OUTRAS POSSÍVEIS DOCUMENTAÇÕES DE RENDA

1. Pensão alimentícia formal: cópia de documento onde conste valor da pensão: decisão judicial OU contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto OU no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido. **2. Pensão alimentícia informal:** apresentar declaração de próprio onde conste valor da pensão. **3. Aluguel de bens e imóveis:** recibo de locação referente a abril, maio ou junho de 2020. **4. Declaração de recebimento de ajuda financeira:** Caso o candidato possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho onde conste o valor recebido.